

Anexo I integrante da Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011
 Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo – QPAT.
 Tabela “A” - Cargos de Provimento Efetivo – Grupo 1

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | |
|----------------|--|-------|--------------|---------------|---|--------|---|---|
| Qde de Cargos | Denominação do Cargo | Ref. | Parte Tabela | Qde de Cargos | Denominação do Cargo | Ref. | Parte Tabela | Provimento |
| 520 | Auditor-Fiscal Tributário Municipal Classe I | | PP-III | 743 | Auditor-Fiscal Tributário Municipal Nível I | | PP-III | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação, bacharelado ou licenciatura expedido por entidade oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. |
| | Categoria 1 | QPF-6 | | | Categoria 1 | QPAT-1 | Enquadramento exigido habilitação específica. | |
| | Categoria 2 | QPF-7 | | | Categoria 2 | QPAT-2 | Enquadramento nos termos do art. 15, desta lei. | |
| | Categoria 3 | QPF-8 | | | Categoria 3 | QPAT-3 | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do art. 15, dentre titulares de cargos da Categoria 2, do Nível I, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira e aprovação em duas Avaliações Anuais de Atuação e Potencial, realizadas durante o período em que permaneceu nessa categoria. | |
| | Categoria 4 | QPF-9 | | | Categoria 4 | QPAT-4 | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do art. 15, dentre titulares de cargos da Categoria 3, do Nível I, com no mínimo 7 (sete) anos de efetivo exercício na carreira e aprovação em | |

| | | | | | | |
|-----|--|--------|--------|---|--|--|
| 223 | Auditor-Fiscal Tributário Municipal Classe II | QPF-10 | PP-III | Categoria 5 | QPAT-5 | duas Avaliações Anuais de Atuação e Potencial, realizadas durante o período em que permaneceu nessa categoria. |
| | Categoria 1 | | | QPAT-6 | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do art. 15, dentre titulares de cargos da Categoria 4, do Nível I, com no mínimo 9 (nove) anos de efetivo exercício na carreira e aprovação em duas Avaliações Anuais de Atuação e Potencial, realizadas durante o período em que permaneceu nessa categoria. | |
| | Categoria 2 | | | QPAT-7 | Mediante promoção, nos termos do art.16 desta lei. | |
| | | | | Auditor-Fiscal Tributário Municipal Nível II | | Enquadramento por promoção, dentre titulares de cargos da Categoria 5, do Nível I, com no mínimo 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, aprovação em duas Avaliações Anuais de Atuação e Potencial, realizadas durante o período em que permaneceu nessa Categoria e títulos na forma do disposto no artigo 16, desta lei. |
| | | | | Categoria 1 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 15, dentre titulares de cargos da Categoria 1, do Nível II, com no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira e aprovação em duas Avaliações Anuais de Atuação e Potencial, realizadas durante o período em que permaneceu nessa Categoria. |

| | | | | | | | | |
|--|-------------|--------|--|--|---|--------|--------|---|
| | Categoria 3 | QPF-12 | | | Categoria 3 | QPAT-8 | | Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 15, dentre titulares de cargos da Categoria 2, do Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira e aprovação em duas Avaliações Anuais de Atuação e Potencial, realizadas durante o período em que permaneceu nessa Categoria. |
| | | | | | Auditor-Fiscal Tributário Municipal Nível III | | PP-III | Mediante promoção, nos termos do art. 16 desta lei. |
| | | | | | Categoria Única | QPAT-9 | | Enquadramento por promoção, dentre titulares de cargos da Categoria 3, do Nível II, com no mínimo 22 (vinte e dois) anos de efetivo exercício na carreira, aprovação em duas Avaliações Anuais de Atuação e Potencial, realizadas durante o período em que permaneceu nessa Categoria e títulos na forma do disposto no artigo 16, desta lei. |

Anexo I integrante da Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011
Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo – QPAT
Tabela “B” - Funções de Confiança – Grupo 2

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
|----------------|---------------------------|--------|--------------|---------------|------------------------------------|---------|--------------|---|--|
| Qtde | Denominação do Cargo | Ref. | Parte Tabela | Qde | Denominação da Função de Confiança | Símbolo | Parte Tabela | Forma de designação | Lotação |
| 3 | Diretor de Departamento | PFC- 4 | PP-I | 3 | Diretor de Departamento | ATC - 4 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |
| 2 | Assessor de Subsecretaria | PFC- 3 | PP-I | 2 | Assessor de Subsecretaria | ATC - 3 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |
| 4 | Assessor Técnico | PFC- 2 | PP-I | 4 | Assessor Técnico II | ATC - 2 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais. | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |
| 3 | Assessor Técnico | PFC- 2 | PP-I | 3 | Assessor Técnico II | ATC - 2 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |
| 12 | Conselheiro Julgador | PFC-2 | PP-I | 12 | Conselheiro Julgador | ATC - 2 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Conselho Municipal de Tributos, na forma da legislação específica. |

| | | | | | | | | | |
|----|---------------------|--------|------|----|---------------------|--------|------|---|--|
| 1 | Diretor de Divisão | PFC-2 | PP-I | 1 | Diretor de Divisão | ATC -2 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Conselho Municipal de Tributos, na forma da legislação específica Municipal |
| 15 | Diretor de Divisão | PFC-2 | PP-I | 15 | Diretor de Divisão | ATC -2 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |
| 64 | Assistente Técnico | PFC- 1 | PP-I | 64 | Assessor Técnico I | ATC -1 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |
| 3 | Assistente Técnico | PFC- 1 | PP-I | 3 | Assessor Técnico I | ATC -1 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Conselho Municipal de Tributos, na forma da legislação específica Municipal |
| 7 | Chefe de Subdivisão | PFC- 1 | PP-I | 7 | Chefe de Subdivisão | ATC -1 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |

| | | | | | | | | | |
|----|---------------------|--------|------|----|---------------------|--------|------|---|--|
| 1 | Diretor de Divisão | PFC-2 | PP-I | 1 | Diretor de Divisão | ATC -2 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Conselho Municipal de Tributos, na forma da legislação específica |
| 15 | Diretor de Divisão | PFC-2 | PP-I | 15 | Diretor de Divisão | ATC -2 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |
| 64 | Assistente Técnico | PFC- 1 | PP-I | 64 | Assessor Técnico I | ATC -1 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |
| 3 | Assistente Técnico | PFC- 1 | PP-I | 3 | Assessor Técnico I | ATC -1 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Conselho Municipal de Tributos, na forma da legislação específica |
| 7 | Chefe de Subdivisão | PFC- 1 | PP-I | 7 | Chefe de Subdivisão | ATC -1 | PP-I | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal | Unidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação específica. |